

Processo n.: @LCC 18/00136452

Assunto: Processo licitatório (Concorrência) para concessão da prestação de serviços de transporte coletivo no município

Interessado: Jauro Sabino Von Gehlen

Responsável: Luciano José Buligon

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 358/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar o Edital de Concorrência n. 207/2018 em conformidade com as orientações técnicas exaradas por esta Corte de Contas durante a etapa de planejamento, nos termos do inciso I do art. 12 da Instrução Normativa n. TC-0022/2015, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

2. Alertar ao atual Prefeito Municipal de Chapecó, Sr. Luciano José Buligon, para a obrigatoriedade de informar os procedimentos licitatórios, cujos documentos devem ser remetidos para este Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao atual Prefeito Municipal de Chapecó, Sr. Luciano José Buligon.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2019

Data da sessão n.: 27/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC